



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

DESPACHO

Cuida-se de proposta de renovação do Parecer Referencial DMP n. 007.005, aplicado na análise repetitiva de convênios firmados com instituições públicas ou privadas de ensino superior legalmente reconhecidas, que tem por objetivo a concessão de estágio a alunos regularmente matriculados e com frequência efetiva em curso superior, mediante programa de estágio não obrigatório.

A renovação decorre do transcurso do prazo de validade do Parecer Referencial DMP n. 007.005, fixado em 1.5.2026 (8226866), nos termos do art. 5º da Resolução GP n. 36/2019, bem como da necessidade de atualização do Anexo Único das minutas-padrão de convênio, relativo ao cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, em adequação à Resolução CD/ANPD n. 15/2024 e à Resolução GP n. 27/2024.

A nova versão foi elaborada pela Assessoria Técnico-Jurídica desta Diretoria e assinada por todos os assessores (10565095).

A justificativa para a manutenção do parecer referencial consta do item 1 do doc. 10565095, e os requisitos legais a serem preenchidos constam do item 2 do mesmo documento.

A lista de verificação, requisito essencial à aprovação, consta do doc. 10580238.

As minutas-padrão de convênio, atualizadas conforme regime das Leis n. 8.666/1993 e n. 14.133/2021, constam dos docs. 10579765 e 10579967, respectivamente.

A situação jurídica analisada mantém a subsunção à hipótese de aplicação do parecer referencial autorizada pela Resolução GP n. 36/2019.

Assim, **APROVO** a implementação do Parecer Referencial DMP n. 007.006, em substituição ao Parecer Referencial DMP n. 007.005, e fixo sua **validade até 1º de maio de 2028**, nos termos do parágrafo único do art. 5º da Resolução GP n. 36/2019.

Poderá ser alterado, no entanto, antes desse prazo, em caso de alteração da legislação ou em consequência de decisão administrativa ou judicial, ou ainda de ofício do precedente administrativo ou jurisprudencial que embasou a manifestação.

Ratifico, por fim, que a utilização de parecer referencial nos casos idênticos ao paradigma pressupõe que a Divisão de Contratos, Convênios e Registro de Preços instrua os processos com:

I - cópia integral do parecer referencial e do despacho de aprovação do diretor de Material e Patrimônio;

II - lista de verificação devidamente preenchida (10580238);

III - minuta-padrão (10579765 ou 10579967) completada com os

dados da instituição, sem nenhuma alteração; e

IV - declaração de quem instruiu o processo de que o caso se amolda fática e juridicamente ao paradigma e que foram seguidas as orientações contidas neste parecer.

Solicito seja disponibilizado no Portal do PJSC, juntamente com os demais Pareceres Referenciais, link de acesso a este Parecer Referencial DMP n. 007.006, à Lista de Verificação e às Minutas-padrão do convênio pela Lei n. 8.666/1993 e pela Lei n. 14.133/2021, além de cópia deste despacho de aprovação, o qual fixa seu prazo de vigência.

Remeto os autos ao Senhor Diretor-Geral Administrativo, para ciência, nos termos do art. 4º da Resolução GP n. 36/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme e Silva Pamplona, Diretor**, em 24/04/2026, às 11:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **10601576** e o código CRC **0C14B5CD**.